



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00197

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2006	Proposição Medida Provisória nº 303, de 2006
---------------------------	--

Autor DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
--------	--------	-----------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao art. 47 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a seguinte redação:

"Art. 47 - Fica autorizada a utilização do crédito de que tratam o inciso II do caput do art. 3o da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do caput do art. 3o da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, classificados respectivamente nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81 da TIPI."

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.196, de 21/11/2005 alterou a tributação do PIS-CONFINS incidente sobre os resíduos em geral, determinando a suspensão da sua incidência quando da venda para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real. Ademais, a Lei vetou o direito ao crédito do PIS-COFINS sobre essas aquisições, assim o valor do respectivo imposto deverá ser pago por quem processar ou de qualquer forma se utilizar desses bens na sua atividade.

Ocorre que essa determinação fiscal, com vigência a partir de 01/03/2006, redundou em um retrocesso na aquisição dos produtos reciclados, isso diante da respectiva oneração fiscal.

Chamamos a atenção para o texto do Parecer Técnico nº 27/2006-SQA/GAU, de 09/03/2006, elaborado pela Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos, referente aos impactos da MP do Bem no mercado de reciclados. A conclusão que consta desse Parecer Técnico é merecedora de crédito por parte do Ministério de Meio Ambiente, já que está em consonância com o Projeto de Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, apoiada pelo MMA.

A majoração fiscal, que alavanca os preços entre 6% e 10%, fatalmente acarretará um desestímulo à cadeia de reciclagem, envolvendo todo o setor produtivo, não somente higiene pessoal, perfumaria e cosméticos.

PARLAMENTAR

Brasília, 06/07/2006

Deputado DARCÍSIO PERONDI

